

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS
CNPJ (MF) 09.079.278-0001-70
Rua José Ferreira Sobrinho, 148-Centro-CEP: 59235-000

PROPOSTA DE EMEANDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2001

Dá nova redação ao Art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lajes Pintadas – RN., faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto organizacional municipal.

Art. 1º - O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Lajes Pintadas – RN., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal é de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, ainda que para o exercício do mesmo cargo, numa mesma legislatura ou subsequente”.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas – RN. Em, 12 de junho de 2001.

JUSTIFICATIVA

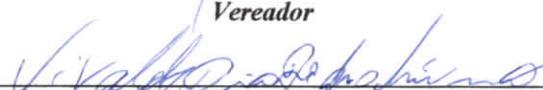
Esta emenda visa atribuir o mesmo direito constitucional assegurado aos demais administradores do legislativo estadual e federal e ao executivo federal, estadual e municipal, de maneira a se fazer justiça, dada a semelhança entre este legislativo municipal e o estadual e federal.

Feita essa analogia, não se pode negar o mesmo papel a ser desempenhado, observado que a nível municipal, mas que não foge ao direito de igualdade baseada na democracia e igualdade de direito defendida pelo sistema e forma de governo do nosso país, ao que aqui defendemos com ênfase, nessa proposta de emenda, de maneira que contamos com o mesmo raciocínio e apoio dos companheiros.

Vereadores autores:



Luiz Gonzaga Irmão
Vereador



Vivaldo Diogo de Oliveira
Vereador

Juarês José de Queiroz
Vereador

APROVADO

Em, 17/09/2001.



Presidente

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS
CNPJ (MF) 09.079.278-0001-70
Rua José Ferreira Sobrinho, 148-Centro-CEP: 59235-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2001

Dá nova redação ao Art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lajes Pintadas – RN., faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto organizacional municipal.

Art. 1º - O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Lajes Pintadas – RN., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal é de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, ainda que para o exercício do mesmo cargo, numa mesma legislatura ou subsequente”.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas – RN. Em, 17 de setembro de 2001.



Nivaldo Alves da Silva
Presidente